

EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE O MERCADO DE CAPITAIS - ALTERAÇÃO DE PRAZOS REGULATÓRIOS

Assunto	Alteração	Legislação
<p>Período de interrupção do prazo de análise das ofertas públicas de distribuição sujeitas a registro</p> <p>(Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003)</p>	<p>Alterar o prazo máximo de duração da interrupção do período de análise, pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), dos pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição contido no artigo 10 da Instrução CVM nº 400/2003, passando para até 180 (cento e oitenta) dias úteis.</p> <p>Em caráter excepcional, para as ofertas públicas de distribuição já registradas em 13/03/2020, pleitos de modificação relacionados exclusivamente à deterioração e volatilidade do cenário de investimentos e devidamente fundamentados, serão considerados automaticamente aprovados pela SRE com a concessão de prorrogação do prazo da distribuição por 90 (noventa) dias adicionais, com base no § 2º do artigo 25 da Instrução CVM nº 400/2003, podendo tais modificações ser imediatamente implementadas mediante envio da documentação modificada à SRE e divulgação de comunicado ao mercado.</p> <p>A CVM ressaltou que os procedimentos estabelecidos no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/2003 devem ser observados de modo que os ofertantes facultem aos investidores que já tenham aderido à oferta a possibilidade de desistência, em prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação sobre a modificação, e se acautelem de que os novos investidores estejam cientes da modificação da oferta, notadamente por meio do documento de aceitação.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 846</u>, que altera o <u>artigo 10 da Instrução CVM nº 400/2003</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
	<p>Os procedimentos acima referidos somente poderão ser utilizados para os pleitos protocolados no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir de 13/03/2020, ou seja, até 13/04/2020.</p>	
<p>Período de silêncio (Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003)</p>	<p>Por meio do Ofício Circular nº 3/2020, a CVM esclareceu que a expressão "decidida ou projetada" contida no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/2003 será considerada, excepcionalmente, como o momento em que houver a decisão, por parte do ofertante, de retomar a análise do pedido de registro da oferta pública de distribuição.</p> <p>Portanto, o ofertante, ao decidir pela interrupção da oferta, deverá além de protocolar requerimento na CVM, comunicar ao mercado tal decisão pelos meios aplicáveis, devendo adotar o mesmo procedimento ao deliberar pela retomada da oferta ou pelo seu cancelamento definitivo. No caso de retomada, a comunicação ao mercado sobre tal decisão será considerada para fins da delimitação temporal a que se refere o artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03.</p>	<p><u>Ofício-Circular nº 3/2020-CVM/SRE, de 18 de março de 2020</u></p>
<p>Período de interrupção do prazo de análise do pedido de registro de emissores de valores mobiliários (Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009)</p>	<p>Alterar o prazo máximo de duração da interrupção do período de análise, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), dos pedidos de registro de emissor contido no artigo 6º da Instrução CVM nº 480/09, que tenham sido apresentados concomitantemente ao pedido de registro de oferta</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 846, que altera o artigo 6º da Instrução CVM nº 400/2003</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
	pública, passando para até 180 (cento e oitenta) dias úteis	
<p>Oferta pública de distribuição com esforços restritos</p> <p>(Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009)</p>	<p>Suspender, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a eficácia do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/2009, que trata da vedação à realização de nova oferta pública de distribuição com dispensa de registro, da mesma espécie de valores mobiliários e do mesmo emissor, em prazo inferior a 4 meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da oferta anterior.</p> <p>Esta suspensão alcança todas as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos iniciadas no período de 27/03/2020 a 27/07/2020, desde que eventual oferta imediatamente anterior já tenha sido encerrada.</p> <p>Ofertas iniciadas após o término da vigência do período acima mencionado deverão respeitar a vedação do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/2009 contando o prazo a partir do encerramento da oferta imediatamente anterior.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 848</u>, que altera o <u>artigo 9º da Instrução CVM nº 476/2009</u></p>
<p>Arquivamento de ato societário que delibera sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais destinadas à oferta pública</p> <p>(Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015)</p>	<p>Suspender, pelo prazo de 4 (quatro) meses, o parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM nº 566/2015, que trata da necessidade de arquivamento, no registro público competente, do ato societário que deliberar sobre a emissão de nota promissória comercial destinada à oferta pública.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 848</u>, que altera o <u>artigo 6º, § único da Instrução CVM nº 566/2015</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
<p>Negociação dos valores mobiliários distribuídos em ofertas públicas com esforços restritos</p> <p>(Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009)</p>	<p>Suspender, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a eficácia do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/2009 quando, alternativa ou cumulativamente, o adquirente for investidor profissional e se tratar de valor mobiliário emitido por companhia registrada na CVM.</p> <p>A referida suspensão de efeitos somente é válida para os valores mobiliários objeto de ofertas públicas distribuídas com esforços restritos, subscritos ou adquiridos (i) antes da vigência da Deliberação CVM nº 849, iniciada em 01/04/2020, desde que ainda aplicável a regra de <i>lockup</i> de negociação de 90 dias prevista no art. 13 ou (ii) durante o período de vigência do item VIII da Deliberação 849, ou seja, de 01/04/2020 até 01/08/2020 (inclusive).</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 849, que altera o artigo 13, § 2º, da Instrução CVM nº 476/2009</u></p> <p><u>Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SRE, de 09 de abril de 2020</u></p>
<p>Companhias Abertas com exercícios sociais findos entre 31/12/2019 e 31/03/2020</p>	<p>1. Prorrogar o prazo para apresentação das demonstrações financeiras de companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31/12/2019 e 31/03/2020 em até 5 (cinco) meses contados do término do respectivo exercício social.</p> <p>2. Prorrogar o prazo para apresentação do relatório anual a ser elaborado pelo agente fiduciário, na forma da alínea "b" do § 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades Anônimas, para 6 (seis) meses após o término do respectivo exercício social.</p>	<p><u>Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020</u></p> <p><u>Deliberação CVM nº 849</u></p>
<p>Formulário cadastral do emissor de valores mobiliários registrado na CVM</p>	<p>Prorrogar, por 2 (dois) meses, o prazo determinado no caput do artigo 23 da Instrução CVM nº 480/2009 para apresentação do formulário cadastral do emissor</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 849, que altera o artigo 23, caput, da Instrução CVM nº 480/2009</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
(Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009)	de valores mobiliários registrado na CVM independente da categoria.	
Formulário de referência do emissor de valores mobiliários registrado na CVM (Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009)	Prorrogar, por 2 (dois) meses, o prazo determinado no § 1º do artigo 24 da Instrução CVM nº 480/2009 para apresentação do formulário de referência do emissor de valores mobiliários registrado na CVM independente da categoria.	<u>Deliberação CVM nº 849, que altera o artigo 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/2009</u>
Demonstrações financeiras do emissor nacional de valores mobiliários registrado na CVM (Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009)	Prorrogar, por 2 (dois) meses, o prazo determinado no § 2º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480/2009 para apresentação das demonstrações financeiras do emissor nacional de valores mobiliários registrado na CVM.	<u>Deliberação CVM nº 849, que altera o artigo 25, § 2º, da Instrução CVM nº 480/2009</u>
Demonstrações financeiras dos empreendimentos hoteleiros registrado na CVM (Instrução CVM nº 602, de 27 de agosto de 2018)	Prorrogar, por 2 (dois) meses, o prazo determinado no inciso I do art. 31 da Instrução CVM nº 602/2018 para apresentação das demonstrações financeiras dos empreendimentos hoteleiros registrado na CVM	<u>Deliberação CVM nº 852, que altera o inciso I do art. 31 da Instrução CVM nº 602/2018</u>
Formulário de demonstrações financeiras padronizado (DFP) (Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009)	Prorrogar, por 2 (dois) meses, o prazo determinado na alínea "a" do inciso II do caput do artigo 28 da Instrução CVM nº 480/2009 para entrega, pelo emissor nacional, do formulário de demonstrações financeiras padronizadas.	<u>Deliberação CVM nº 849, que altera o artigo 28, inciso II, alínea "a", da Instrução CVM nº 480/2009</u>

Assunto	Alteração	Legislação
<p>Formulário de Informações Trimestrais (ITR) dos empreendimentos hoteleiros</p> <p>(Instrução CVM nº 602, de 27 de agosto de 2018)</p>	<p>Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo previsto no inciso II, art. 31, da Instrução CVM nº 602/2018 com relação ao formulário de informações trimestrais referente ao primeiro trimestre do exercício social cujo vencimento de entrega ocorra entre 15/05/2020 e 14/08/2020 e referente ao terceiro trimestre cujo vencimento de entrega ocorra entre 14/04/2020 e 14/06/2020.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 852, que altera o inciso I do art. 31 da Instrução CVM nº 602/2018</u></p>
<p>Formulário de Informações Trimestrais (ITR)</p> <p>(Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009)</p>	<p>Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo previsto no inciso II do caput do art. 29 da Instrução CVM nº 480/2009 com relação ao formulário de informações trimestrais referente ao primeiro trimestre do exercício social das companhias com exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 849, que altera o artigo 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009</u></p>
<p>Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas</p> <p>(Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009)</p>	<p>Prorrogar, por 2 (dois) meses, o prazo determinado no § 1º do artigo 29-A da Instrução CVM nº 480/2009 para apresentação do informe referente ao Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 849, que altera o artigo 29-A, § 1º, da Instrução CVM nº 480/2009</u></p>
<p>Tempestividade na prestação de informações periódicas</p> <p>(Ofício Circular B3 005/2020-VOP, de 07 de abril de 2020)</p>	<p>A B3 realizará o <i>enforcement</i>, observando as prorrogações estabelecidas por meio da Medida Provisória nº 931 e Deliberações CVM nºs 848 e 849 anteriormente citadas.</p>	<p><u>Medida Provisória nº 931</u></p> <p><u>Deliberação CVM nº 849</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
<p>Manutenção da cotação dos valores mobiliários em valor igual ou superior a R\$ 1,00/unidade (<i>penny stocks</i>)</p> <p>(Ofício Circular B3 005/2020-VOP, de 07 de abril de 2020)</p>	<p>A B3 informa ter suspenso o monitoramento dessa obrigação e informará a data de sua retomada.</p>	<p><u>Ofício Circular B3 005/2020-VOP, que altera o item 5.2.f do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários</u></p>
<p>Manutenção de <i>free-float</i></p> <p>(Ofício Circular B3 005/2020-VOP, de 07 de abril de 2020)</p>	<p>A B3 concederá às companhias que se desenquadrarem do percentual mínimo de ações em circulação (<i>free float</i>) prazo de 18 meses para o reenquadramento, contados da data de conclusão do referido programa, na hipótese de aprovação de programa de recompra de ações com vigência até a data de revogação do estado de calamidade.</p>	<p><u>Ofício Circular B3 005/2020-VOP, que altera os Regulamentos dos segmentos especiais</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
<p>Composição do conselho de administração</p> <p>(Ofício Circular B3 005/2020-VOP, de 07 de abril de 2020)</p>	<p>A B3 não notificará as companhias que tiverem seu conselho de administração desenquadrado das regras do segmento a que estejam submetidas (composição mínima ou quantidade de membros independentes), caso tal desenquadramento ocorra até a revogação do estado de calamidade, devendo a companhia sanar o descumprimento em sua próxima assembleia geral a ser convocada.</p>	<p><u>Ofício Circular B3 005/2020-VOP, que altera os Regulamentos dos segmentos especiais</u></p>
<p>Vedação à acumulação de cargos</p> <p>(Ofício Circular B3 005/2020-VOP, de 07 de abril de 2020)</p>	<p>Para as companhias cujo prazo de reenquadramento se encerre até a revogação do estado de calamidade, a B3 concederá prazo adicional, que corresponderá à próxima assembleia geral a ser convocada pela companhia.</p>	<p><u>Ofício Circular B3 005/2020-VOP, que altera os Regulamentos dos segmentos especiais</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
<p>Realização de reunião pública com analistas</p> <p>(Ofício Circular B3 005/2020-VOP, de 07 de abril de 2020)</p>	<p>A B3 também considerará essa obrigação atendida quando realizada, exclusivamente, por meio de teleconferência.</p>	<p><u>Ofício Circular B3 005/2020-VOP, que altera os Regulamentos dos segmentos especiais</u></p>
<p>Realização de apresentação pública</p> <p>(Ofício Circular B3 005/2020-VOP, de 07 de abril de 2020)</p>	<p>Considerando que algumas companhias já apresentaram as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2019, a B3 entendeu pertinente estender o prazo para realização de sua apresentação pública, de 5 dias úteis para 10 dias úteis. Além disso, a extensão em referência será aplicada também aos resultados trimestrais e demais demonstrações financeiras divulgadas enquanto perdurar o estado de calamidade.</p>	<p><u>Ofício Circular B3 005/2020-VOP, que altera os Regulamentos dos segmentos especiais</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
<p>Calendário Anual</p> <p>(Ofício Circular B3 005/2020-VOP, de 07 de abril de 2020)</p>	<p>Está suspensa, durante o estado de calamidade, a obrigação de divulgação de comunicado ao mercado anteriormente à realização do evento previsto, quando não for observado o prazo de antecedência mínima de 5 dias previsto nos Regulamentos do Nível 1 e Nível 2 de Governança Corporativa, devendo ser observada a obrigação de reapresentação do Calendário Anual previamente ao evento.</p>	<p><u>Ofício Circular B3 005/2020-VOP, que altera os Regulamentos dos segmentos especiais</u></p>
<p>Término do prazo para adaptação ao Regulamento do Novo Mercado</p> <p>(Ofício Circular B3 005/2020-VOP, de 07 de abril de 2020)</p>	<p>O prazo final para a adequação das companhias às regras do Novo Mercado, que expiraria na assembleia geral ordinária que aprovasse as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020, fica prorrogado para a assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2021.</p>	<p><u>Ofício Circular B3 005/2020-VOP, que altera os Regulamentos dos segmentos especiais</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
<p>Termos de Compromisso</p> <p>(Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019)</p>	<p>Postergar, por 120 (cento e vinte) dias, o vencimento das obrigações assumidas em Termos de Compromisso celebrados pela CVM não quitadas, cujos vencimentos ainda não tenham ocorrido, com exceção das obrigações de afastamento, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 87 da Instrução CVM nº 607/2019, mantida a eventual atualização monetária prevista em cada Termo.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 848, que altera a Instrução CVM nº 607/2019</u></p>
<p>Processos Administrativos Sancionadores</p> <p>(Instrução CVM nº 607/ 2019)</p>	<p>Suspender os prazos processuais que transcorram em desfavor dos acusados em PAS.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 848, que suspende os prazos do inciso II do § 2º e inciso IV do § 3º do art. 23, no inciso I do § 2º do art. 24, no caput do art. 29, no parágrafo único do art. 38, no § 1º do art. 39, no caput do art. 46, no caput do art. 47, no caput do art. 70 e no § 1º do art. 74, nos §§ 5º e 6º do art. 83 da Instrução CVM nº 607/2019</u></p>
<p>Parcelamento de débitos referentes à taxa de fiscalização, débitos originários de multa aplicada em Inquérito Administrativo e aplicação de multa cominatória</p> <p>(Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002)</p>	<p>Postergar o vencimento das prestações, com data a partir de 31/03/2020, dos parcelamentos deferidos na forma da Deliberação CVM nº 447 e celebrados na fase administrativa, para 31/07/2020.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 848, que altera a Deliberação CVM nº 447/2002</u></p>
<p>Notificações de lançamento</p>	<p>Suspender, até 31/07/2020, a emissão de notificações de lançamento, excetuando-se as hipóteses que poderão resultar na configuração de decadência ou prescrição do crédito tributário,</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 848</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
	conforme o disposto no inciso V do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.	
<p>Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo</p> <p>(Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019)</p>	Prorrogar, para 01/10/2020, o término do período de vacância para a entrada em vigor dos dispositivos ainda não vigentes da Instrução CVM nº 617/2019.	<u>Deliberação CVM nº 848, que altera a Instrução CVM nº 617/2019</u>
<p>Obrigações do intermediário na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários</p> <p>(Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011)</p>	Prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo para que o diretor responsável encaminhe o relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega.	<u>Deliberação CVM nº 848, que altera o artigo 4º, § 5º, da Instrução CVM nº 505/2011</u>
<p>Obrigações dos participantes do mercado de valores mobiliários</p> <p>(Instrução CVM nº 510, de 05 de dezembro de 2011)</p>	<p>1. Prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo estabelecido no inciso II do artigo 1º da Instrução CVM nº 510/2011 para confirmação, pelos participantes do mercado de valores mobiliários, de que as informações contidas nos respectivos formulários continuam válidas.</p> <p>2. Dobrar o prazo determinado no inciso I do artigo 1º da Instrução CVM nº 510/2011 para atualização dos formulários cadastrais dos participantes do mercado de valores mobiliários.</p>	<u>Deliberação CVM nº 848, que altera o artigo 1º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 510/2011</u>
<p>Obrigações do depositário central</p> <p>(Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013)</p>	Prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo para que o diretor responsável encaminhe os relatórios	<u>Deliberação CVM nº 848, que altera o artigo 22 da Instrução CVM nº 541/2013</u>

Assunto	Alteração	Legislação
	especificados no artigo 22 da Instrução CVM nº 541/2013.	
Obrigações do custodiante (Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013)	Prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo para que o custodiante encaminhe o relatório especificado no artigo 17 da Instrução CVM nº 542/2013.	<u>Deliberação CVM nº 848, que altera o artigo 17 da Instrução CVM nº 542/2013</u>
Obrigações do escriturador (Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013)	Prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo para que o diretor responsável encaminhe o relatório especificado no artigo 29 da Instrução CVM nº 543/2013.	<u>Deliberação CVM nº 848, que altera o artigo 29 da Instrução CVM nº 543/2013</u>
Obrigações do administrador de carteiras de valores mobiliários (Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015)	Prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo para que o administrador de carteiras de valores mobiliários encaminhe (i) as demonstrações financeiras, na forma do inciso I do § 5º do artigo 1º da Instrução CVM nº 558/2015, (ii) o relatório especificado inciso II do § 5º do artigo 1º da Instrução CVM nº 558/2015, (iii) o formulário de referência na forma do artigo 15 da Instrução CVM nº 558/2015 e (iv) o relatório determinado no artigo 22 da Instrução CVM nº 558/2015.	<u>Deliberação CVM nº 848, que altera o § 5º do artigo 1º, caput do artigo 15 e caput do artigo 22 da Instrução CVM nº 558/2015</u>
Obrigações do consultor de valores mobiliários (Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017)	Prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo para que o consultor de valores mobiliários encaminhe o formulário de referência nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 592/2017.	<u>Deliberação CVM nº 848, que altera o artigo 14 da Instrução CVM nº 592/2017</u>

Assunto	Alteração	Legislação
<p>Consultores de valores mobiliários e pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição</p> <p>(Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013)</p>	<p>Prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo previsto no § 2º do artigo 7º da Instrução CVM nº 539/2013 referente ao relatório ali mencionado.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 849, que altera o artigo 7, § 2º, da Instrução CVM nº 539/2013</u></p>
<p>Agente Fiduciário</p> <p>(Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016)</p>	<p>Prorrogar, por 2 (dois) meses, o prazo determinado no artigo 15 da Instrução CVM nº 583/2016 para divulgação do relatório anual referente aos fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo valor mobiliário a ser apresentado pelo agente fiduciário.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 849, que altera o artigo 15 da Instrução CVM nº 583/2016</u></p>
<p>Representante do Investidor não residente no País</p> <p>(Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015)</p>	<p>Dobrar o prazo estabelecido nos incisos I e II do artigo 14 da Instrução CVM nº 560/2015 referente ao informe mensal e semestral ali referidos.</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 848, que altera o artigo 14, incisos I e II, da Instrução CVM nº 560/2015</u></p>
<p>Auditor Independente</p> <p>(Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999)</p>	<p>1. Prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo para que os Auditores Independentes apresentem as informações solicitadas no anexo VI da Instrução CVM nº 308/1999, passando a ser exigido no último dia útil do mês de julho.</p> <p>2. Dobrar o prazo estabelecido no artigo 17 da Instrução CVM nº 308/1999 para a atualização requerida pela CVM e dobrar o prazo determinado no § 9º do artigo 31-C da mesma Instrução para</p>	<p><u>Deliberação CVM nº 848, que altera os artigos 16 e 17 e § 9º do artigo 31-C da Instrução CVM nº 308/1999</u></p>

Assunto	Alteração	Legislação
	comunicar à CVM a substituição de um membro do CAE.	
Sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais (Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997)	Prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo de atualização de dados cadastrais, passando para 31/08/2020.	<u>Deliberação CVM nº 848, que altera o artigo 12, inciso VI, da Instrução CVM nº 265/1997</u>
Pedidos de interrupção (Deliberação CVM nº 852, de 15 de abril de 2020)	Revogar a Deliberação nº 846, a partir do dia 20/04/2020, aplicando-se aos pedidos de interrupção submetidos a partir de então os prazos previstos no art. 10 da Instrução CVM nº 400 e art. 6º da Instrução CVM nº 480.	<u>Deliberação CVM nº 852, que revoga a Deliberação CVM nº 846.</u>

Ressaltamos que as alterações de prazos referente a fundos de investimento foram tratadas em boletim específico de Fundos de Investimento que se encontra neste [link](#).